



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO N° ....**

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA .....”.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na ..... n° ....., Bairro ....., no Município de ...../....., CEP ....., neste ato representada por ....., ....., ....., residente e domiciliado(a) na ..... n° ....., no Município de ...../....., portador(a) da CI/..../. n° ....., CPF n° ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

Processo Licitatório n° 046/2013, constituindo-se documentos vinculados a esta Minuta - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Tomada de Preços n° 014/2013, da qual esta minuta de contrato é integrante.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição 01 (um) Trator agrícola de fabricação nacional, com zero horas de uso, com motor a diesel de 4 cilindros, com no mínimo 75cv de potência, tração 4 x 4, com caixa de câmbio com, no mínimo, 12 marchas à frente e 04 marchas à ré, com alavancas de acionamento lateral da plataforma do operador, plataforma do operador acondicionada sobre coxins, sistema de bloqueio do diferencial acionado por pedal, com tomada de forças independente, embreagem dupla, controle remoto duplo sistema de freios banhado à óleo, rodagem dianteira 12.4 x 24R1 e traseira 18.4 x 30R2, sistema de levante hidráulico de 3 pontos, tipo universal, com capacidade de levante de no mínimo 2.500KGF, com sistema de iluminação e segurança conforme legislação federal e demais equipamentos exigidos por lei, com certificação de qualidade ISO do fabricante.

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de 07 dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho, em função do final do exercício e demanda de serviços gerados com a proximidade da alta temporada.

Local de entrega do objeto: Avenida Itália, 3.100 ou em outro local indicado pela Administração, dentro do perímetro do Município.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**4.2.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**4.3.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a entrega do objeto, sendo:

- # Na entrega do objeto – 50% do valor licitado;
- # 30 dias após a entrega – 10% do valor licitado;
- # 60 dias após a entrega – 10% do valor licitado;
- # 90 dias após a entrega – 10% do valor licitado;
- # 120 dias após a entrega – 10% do valor licitado;
- # 150 dias após a entrega – 10% do valor licitado.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação será coberta pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos:  
**0701 04 122 0011 1016 449052**

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2.** O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.



## **PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital da Tomada de Preços 014/2013;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, .... de .... de ....

**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**

Prefeito

.....  
Contratada

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC/MF n°:

2ª) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC/MF n°